18-5-1815

U O PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que este Alvará virem: Que tendo-Me sido presente em Consulta da Mesa do Desembargo do Paço ser conveniente o erigir-se em Villa a Povoação do Bréjo da Arêa situada no Termo da Villa de Monte-Mór, Comarca da Parahiba do Norte, por ser muito populosa, e estar distante vinte duas leguas da sobredita Villa; pelo que se fazia difficil o recurso dos Póvos para a dita Villa, e a Administração prompta da Justiça pelos Officiaes della nos casos occurrentes: e Tendo consideração ao referido: Sou Servido Crear em Villa a sobredita Povoação do Bréjo da Arêa com a denominação de Villa Real do Bréjo da Arêa, a qual terá dous Juizes Ordinarios, três Vereadores, e hum Procurador do Conselho para formarem a Camara da mesma Villa; e dous Almotacés, os quaes todos serão eleitos, e exercitaráõ os seus respectivos Empregos na conformidade dos seus Regimentos, e Minhas Leis, e Ordenações do Reino. E ficaráõ pertencendo á Camara as mesmas rendas, que no Districto, que lhe fica designado, pertencião á Camara da Villa de Monte-Mór, donde he desmembrado. E gozará de todas as prerogativas, e privilegios de que gozão as mais Villas dos Meus Reinos; e os seus moradores farão apromptar casas de Camara, de Audiencia, e mais Officinas na fórma praticada em outras Villas, debaixo das Ordens da Mesa do Desembargo do Paço.

Terá por Termo o Territorio, que se acha determinado para a Freguezia, que novamente foi erecta na mesma Povoação do Bréjo da Arêa. E Hei por bem Crear dous Officios de Tabellião do Público, Judicial, e Notas; e os Officios de Alcaide, e Escrivão do seu cargo; ficando annexos ao primeiro Tabellião os Officios de Escrivão da Camara, Sizas, e Almotacerias; e ao segundo Tabellião o Officio de Escrivão de Orfãos; que todos Hei por bem Crear para a referida Villa, e seu Termo.

E este se cumprirá como nelle se contém. Pelo que: Mando á Mesa do Desembargo do Paço, e da Consciencia, e Ordens; Presidente do Meu Real Erario; Conselho da Minha Real Fazenda; Regedor da Casa da Supplicação; e a todos os Tribunaes, Magistrados, Justiças, e mais Pessoas, a quem o conhecimento deste Alvará haja de pertencer, assim o cumprão, e guardem, e fação muito inteiramente cumprir, e guardar. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e o seu effeito haja de durar por mais de hum anno, não obstante a Ordenação

bCB
PB539
1815
3

71-246-1020
Wormser
Oct 70

em contrario. Dado no Rio de Janeiro a dezoito de Maio de mil oitocentos e quinze.

PRINCIPE

Alvará, por que Vossa Alteza Real He Servido Crear em Villa a Povoação do Brejo da Aréa, na Comarca da Parahiba do Norte, com a denominação de Villa Real do Brejo da Aréa: Creando tambem a Camara, Tabelliães, e mais Officiaes, tudo na fórma acima declarada.

Para Vossa Alteza Real vêr.

Por immediata Resolução de Sua Alteza Real de onze de Abril de mil oitocentos e quinze, tomada em Consulta da Mesa do Desembargo do Paço de seis do mesmo mez e anno.

Monsenhor Miranda. Francisco Antonio de Sousa da Silveira.

Bernardo José de Sousa Lobato o fez escrever.

Registado nesta Secretaria da Mesa do Desembargo do Paço no Liv. I. dos Decretos, e Alvarás a fol. 208. Rio de Janeiro dezesete de Junho de mil oitocentos e quinze.

Antonio Luiz Alves.

Joaquim José da Silva o fez.

Na Impressão Regia.